



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.111, DE 08 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a criação de vagas de Empregos Públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma que especifica”.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 64ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de junho de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas 3 (três) vagas de Emprego Público de Psicólogo, preenchidas mediante Concurso Público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, com referência salarial 128 e carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. Ficam criadas 10 (dez) vagas de Emprego Público de Fisioterapeuta, preenchidas mediante Concurso Público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, com referência salarial 128 e carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º. Ficam criadas 4 (quatro) vagas de Emprego Público de Arquiteto, preenchidas mediante Concurso Público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, com referência salarial 129 e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. Ficam criadas 2 (duas) vagas de Emprego Público de Técnico de Agrimensura, preenchidas mediante Concurso Público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, com referência salarial 122 e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. As vagas de empregos criadas pela presente lei serão somadas as já existentes.

Art. 5º. O edital dos concursos das vagas de empregos criadas por esta lei conterá os requisitos para ingresso em cada carreira, os requisitos de inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

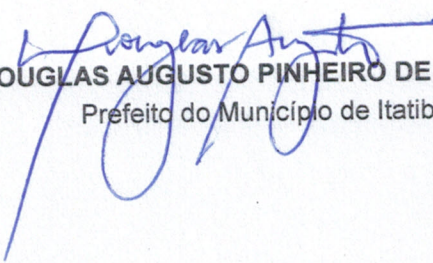
(Lei nº 5.111/18)

fls. 02

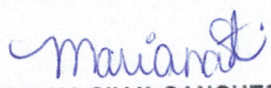
Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 08 de junho de 2018.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017